



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	3721/2009
Data:	20/08/2009
Ass.:	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

 Folhas Nº 02

Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente solicitar a V.Exa., na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte.

PROJETO DE LEI Nº 200/2009

RESIDENCIAL JACARAÍPE

Art. 1º- Fica denominada “Rua Ipiranga” a via pública Municipal localizada no Bairro Residencial Jacaraípe, neste Município.

Art. 2º- A “Rua Ipiranga” inicia-se na confluência com a Rua Projetada, no início do Bairro Residencial Jacaraípe, e finaliza-se na confluência com a Rua Sandra Ribeiro, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

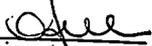
Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de agosto de 2009.



Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

Folhas Nº 03

Assinatura

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, compete concorrentemente aos Poderes Executivo e Legislativo, deste Município legislar sobre denominação dos logradouros públicos municipais, conforme estabelecido pelo artigo 73 e pelo inciso XXXVIII do artigo 99, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Nesse sentido, o munícipe Miquéias D. Pereira, no exercício de sua cidadania, protocolizou junto à Câmara Municipal da Serra requerimento no sentido de que seja conferida denominação oficial à via pública municipal localizada no Bairro Residencial Jacaraípe, neste Município.

Fato é que a ausência de denominação oficial causa enormes prejuízos para a municipalidade, para os moradores, para os comerciantes para os freqüentadores da região inominada, uma vez que impede a sinalização da via com placas que indiquem sua denominação, prejudicando a delimitação e o mapeamento do território Municipal, a localização e o endereço dos munícipes e a prestação de serviços como o dos Correios e os de entregas em geral.

Por tal razão o Vereador, está fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que denomina oficialmente como "Rua Ipiranga" a via pública municipal localizada no início do Bairro Residencial Jacaraípe, descendo a Rua Sandra, neste Município.





É bom reiterar que denominação oficial da via em questão é importante para que se garanta a dignidade e a cidadania dos moradores, dos comerciantes e dos freqüentadores daquela região.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

Serra, 17 de agosto de 2009.

Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT

**ABAIXO-ASSINADO PARA A APROVAÇÃO DO NOME DA RUA IPIRANGA
NO BAIRRO RESIDENCIAL JACARAÍPE**

NÓS MORADORES DO RESIDENCIAL JACARAÍPE, SOLICITAMOS A APROVAÇÃO DE NOSSA RUA, JUNTAMENTE COM A APROVAÇÃO DE TODOS OS MORADORES DA RUA, DECIDIMOS QUE O NOME SERÁ "IPIRANGA".

DESDE JÁ AGRADECEMOS AOS SENHORES PARLAMENTARES POR APROVAREM O NOME DE NOSSA RUA "IPIRANGA"

OBS: ESTA RUA ENCONTRA-SE NO INÍCIO, DESCENDO DA RUA SANDRA RIBEIRO.

MARACUMIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
O Nº: 3405/2009
28/07/2009

NOME	Nº RG
Milton A. V. da Silva	673.684.051
Emilia A. de F. Santos	194.833.65
Edvaldo Sousa Falcão	1152.834
Ronaldo D. Celina	
Genildo de Souza Silva	017.392.8126
Antônio Augusto do Brasil	
JOSÉ DE SOUZA	
MARLENE SANTOS CUNHA	1.845.335.63
Alcides Maria Rosa	1.246.778.65
LUSIENE FELISBATO ROSA	
HEBERT ROSA	
Edmundo Felisberto	
ERMANDES BARRETO	
Maria Aparecida M. Santos	
Romildo F. de Araujo	0745126166
Marli de Oliveira Neves	0619951122
MARCELO Gomes dos Santos	9306640
Carlina Tereza	
Andressa Souza Prudente	1373.708
ANA PAULA	
CLAUDINE	
SOLANGE	
ANA DO MILZIN	
MARCELO RODRIGUES	
MARCELO	
Juliano Maciel da Silva	
Andressa	
JAIR	
MARCELO	
for Anderson Souza da Silva	
MARCELO	
MARCELO CUNHA	1149.438

⑥

NOME	Nº RG
Edson Wander Romão	
Maurício Américo Soares	
Mauriceza Rodrigues Oliveira	1.906.878-85
Júlia Rodrigues Oliveira	0.876.326-85
Francisco Santos Pereira	1635438
Elyze dos Santos Silva	
Francisco dos Santos Silva	

LAGOA DE JACARAÍPE

5

Folhas Nº 07
Assinatura

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033130

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033123

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033117

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033129

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033122

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033111

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033128

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033127

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033119

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033134

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033181

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033118

1572 1442 1399 1363 1327 1273 00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033120

RESIDENCIAL JACARAÍPE

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033100

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033096

00012 0024 0036 0048 0060 0072 0084 0096 0108 0120 0132 0144 0156 0168 0200
0033094



Folhas Nº 08
[Handwritten signature]
Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 3721/2009

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto de Lei que denomina “Rua Ipiranga” Via pública Municipal localizada no Bairro Residencial Jacaraípe, neste Município.

Parecer nº. 264/2009

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de via Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “DENOMINAR “RUA IPIRANGA” VIA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL JACARAÍPE, NESTE MUNICÍPIO”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03/04), abaixo-assinado dos moradores do Residencial Jacaraípe (fls. 05/06), o mapa com a localização da Rua (fls. 07) e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

[Handwritten signature]



Polhas Nº 09
Assinatura

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.”
(Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Rua” destaque, uma via pública pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores do Bairro, dar denominação a Rua em questão, facilitando a sua localização e a execução de serviços como a dos Correios por exemplo.

Não obstante, está acostado às fls. 05/06 dos autos, abaixo assinado em que os moradores da localidade pugnam para que a via pública delimitada no art. 2º do Projeto de Lei seja denominada “Rua Ipiranga”, o que, considerando tratar-se de manifestação de vontade direta da sociedade, por si só demonstra o interesse público na realização da norma em avaliação



Polhas Nº 10
Opere
Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

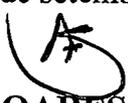
No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo art.99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 15 de setembro de 2009.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3721/2009

Data: 20/08/2009

Ass.: *Sim*



Folhas Nº 31

Que
Assinatura

Co 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 20-08-2009

Sim

AO EXMO. SR. PRESIDENTE em 20/08/2009

Para conhecimento e providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

AO PROCURADOR GERAL
para emitir parecer preliminar
Serra, 1 de Agosto de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Raul Cezar Nunes

Presidente

AO

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) laudas.

Que, 23/09/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Dr. Américo Soares Mignone

Procurador Geral

AO Departamento Legislativo
para providências necessárias.
Serra, 23 de setembro de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Raul Cezar Nunes

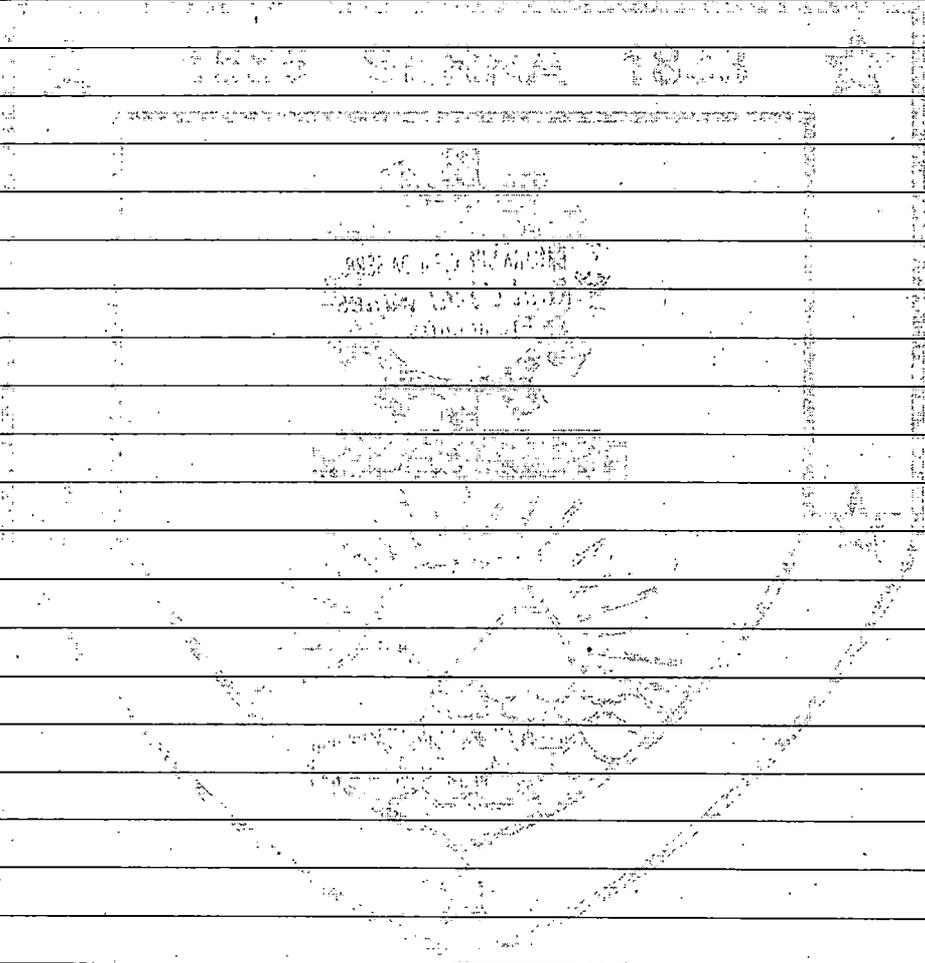
Presidente

A Comissão de Justiça

em 13/04/2011

etw

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3721 - Projeto de Lei nº. 200 de 2009

I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos denomina “Rua Ipiranga” a via pública Municipal localizada no Bairro Residencial Jacaraípe, neste município.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

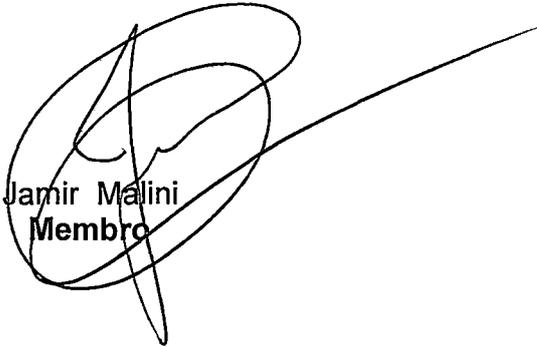


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **200** de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro